

DECISÃO RECURSAL, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

1. Recurso ao DREI nº 14021.039362/2025-13.

Processo JUCESP nº 151.00002988/2025-57/ REDREI 995291/25-1
(35218710916/35142231168)

Recorrente: PORTO SEGURO RENOVA – SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA.

Recorrido: SEGURO RENOVA ECOPECA.

- I. NomeEmpresarial.Semelhança.
Colidência.**
- II. Conformidade com a Instrução
Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de
janeiro de 2025**
- III. Recurso conhecido e provido.**

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº 14021.039362/2025-13, para que seja determinada a alteração do nome empresarial do empresário individual **SEGURO RENOVA ECOPECA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, não apenas pela similitude entre os nomes comparados, como também pela incorreção na formação do nome empresarial do recorrido, nos termos do art. 16, §2º e artigo 2º, ambos da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **SEGURO RENOVA ECOPECA.**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)